

A prestação restitutória em valor na resolução do contrato por incumprimento

CATARINA MONTEIRO PIRES

I. Introdução

A resolução do contrato (cf. artigo 432º e ss) visa a reposição do *status quo ante contractum*, sendo esta finalidade prosseguida através de um efeito liberatório, de carácter necessário, e de um efeito recuperatório ou restitutivo, de carácter eventual, reservado aos casos em que haja prestações cumpridas¹.

Nesta última esfera funcional, vigora, tal como em outros domínios (cf. artigo 566º), um princípio de prioridade natural, segundo o qual a restituição em espécie precede a restituição em valor. É assim que o artigo 289º, nº 1, (cf. também o artigo 433º) refere um dever primário de restituição em espécie (a restituição de «tudo o que tiver sido prestado») e um dever secundário de restituição do «valor correspondente», substitutivo do primeiro². O nosso estudo visa, precisamente, determinar os contornos desta última vinculação de restituição em valor, através de uma delimitação do âmbito normativo dos artigos 289º, nº 1, e 289º, nº 3 (e da eventual ligação deste último preceito ao artigo 1269º), aplicáveis à resolução do contrato por força da remissão do artigo 433º.

Abreviaturas utilizadas (além das comuns, em língua portuguesa): AcP – *Archiv für die civilistische Praxis*; BGB – *Bürgerliches Gesetzbuch* (Código Civil alemão); FS – *Festschrift*; JURA – *Juristische Ausbildung*; JuS – *Juristische Schulung*; JZ – *Juristen Zeitung*; NJW – *Neue Juristische Wochenschrift*; n.m. – número de margem; PDEC – Princípios de Direito Europeu dos Contratos; PQCR – *Projeto de Quadro Comum de Referência* (tradução de DCFR, *Draft Common Frame of Reference*); SMG – *Schuldrechtsmodernisierungsgesetz* (lei alemã de modernização do Direito das Obrigações); ZGS – *Zeitschrift für das gesamte Schuldrecht*.

¹ São do Código Civil português todas as disposições citadas sem referência da respetiva fonte.

² Por vezes, a expressão «prestação restitutória secundária» é utilizada para referir os frutos e outros valores devidos, como os proventos do uso – assim, ELENA BARGELLI, *Il sinallagma rovesciato*, Giuffrè Editore, 2010, p. 396 ss. Não há, contudo, confusão entre esta designação e o sentido referido no texto. Neste estudo, não trataremos especificamente dos problemas relacionados com os artigos 1270º e ss.